



REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CENTROS DE LAZER DA FUNDAÇÃO ASSEFAZ

DA FINALIDADE

- 1- Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas básicas e critérios para administração e utilização, pelos Membros Beneficiários, Honorários, Beneméritos, Comunitários e Conveniados, dos Centros de Lazer da FUNDAÇÃO ASSEFAZ, entendendo-se como tais os clubes, os centros recreativos, as sedes sociais, as colônias de férias e as pousadas.

DA NATUREZA JURÍDICA

- 2- Os Centros de Lazer integram a FUNDAÇÃO ASSEFAZ, não tendo personalidade jurídica própria.

DA ADMINISTRAÇÃO

- 3- Cada Centro de Lazer tem um Conselho Deliberativo, como órgão diretor, um Responsável pela administração e um Quadro de Pessoal de Apoio Administrativo.

- 3.1- O Conselho Deliberativo, órgão superior de decisão e orientação é composto por três integrantes, quais sejam:

- I- o Gerente do órgão local da Fundação ASSEFAZ;
- II- o Representante Local dos Membros Beneficiários da Fundação ASSEFAZ ou seu suplente, individualmente considerados;
- III- um Membro Beneficiário (servidor do Ministério da Fazenda, ativo ou inativo) a ser escolhido por meio de Assembléia dos Membros Beneficiários, convocada especialmente para essa finalidade pelo Presidente do Conselho Regional, que jurisdiciona a localidade onde se situa o Centro de Lazer e será presidida por quem for eleito na ocasião entre os membros presentes.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é presidido, preferencialmente, pelo Representante Local dos Membros Beneficiários.



§ 3º - O mandato dos integrantes de que trata o subitem 3.1 é de três anos, podendo ser destituído do cargo quando:

- I- deixar de participar de três reuniões consecutivas;
- II- perder a qualidade de Membro Beneficiário da Fundação ASSEFAZ;
- III- cometer falta grave, assim considerada pelos demais integrantes do respectivo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O mandato dos integrantes mencionados nos incisos I e II, do item 3.1, dura apenas enquanto ocuparem o respectivo cargo funcional e o mandato representativo.

§ 5º - Os integrantes dos incisos I e III do item 3.1 devem indicar o seu suplente.

§ 6º - No afastamento temporário ou definitivo do titular, a vaga é ocupada por seu suplente.

§ 7º - O Conselho Deliberativo se reúne mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes ou por solicitação do responsável pelo Centro de Lazer, desde que haja motivo que mereça urgente orientação ou decisão.

§ 8º - As decisões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata.

§ 9º - Cada integrante do Conselho Deliberativo tem direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate nas deliberações.

3.2- O Responsável pela supervisão geral das atividades da administração será o empregado da Fundação ASSEFAZ que na localidade, for titular da área de Programas Sociais, ou, na sua falta, o gerente local.

3.3- O quadro de pessoal de Apoio Administrativo deve ser compatível com o porte do respectivo Centro de Lazer e deverá ser previamente aprovado pelo Superintendente Executivo por proposta conjunta das Gerências Nacionais de Administração e de Programas Sociais.

DAS COMPETÊNCIAS

4- Compete ao Conselho Deliberativo:

- 4.1- Estabelecer as metas a serem alcançadas, coordenar e avaliar a administração do Centro de Lazer;
- 4.2- Apreciar e aprovar o Orçamento Anual, o Relatório de Gestão e as Contas, apresentados pelo Responsável referido no item 3.2, tendo em vista os objetivos a serem alcançados;



- 4.3- Aprovar normas complementares a este Regulamento para o funcionamento do Centro de Lazer;
- 4.4- Autorizar o aumento do quadro social, fixando o número de pessoas que podem ser admitidas como membros comunitários ou conveniados, tendo em vista preencher eventual capacidade ociosa no respectivo Centro de Lazer ou otimizar o uso de suas instalações;
- 4.5- Examinar e aprovar as propostas para admissão de membros comunitários e de membros conveniados;
- 4.6- Fixar o valor:
 - I- da jóia admissional a ser paga pelos membros comunitários e pelos membros conveniados sociais, de acordo com os preços praticados por entidades que ofereçam opções de lazer semelhantes, na respectiva localidade;
 - II- das taxas a serem cobradas pelo uso, em caráter particular, pelos membros beneficiários, comunitários ou conveniados sociais, das instalações dos Centros de Lazer, salões de festas, salas de reuniões ou de conferência, quadras de esporte, churrasqueiras etc, considerando a variável mercadológica;
 - III- das diárias dos apartamentos e chalés dos Centros de Lazer, e outros serviços, atentando para a cobertura dos seus custos operacionais;
 - IV- das taxas cobradas de particulares, que não sejam membros comunitários ou conveniados sociais, ou seus dependentes, pelo uso privativo de qualquer dependência dos Centros de Lazer, que devem ter o seu valor acrescido em pelo menos 50% (cinquenta por cento);
 - V- dos convites a serem fornecidos aos membros, para usufruírem das instalações, dos Centros de Lazer.
- 4.7- Aprovar a admissão de atletas de que trata o item 6.6 deste Regulamento;
- 4.8- Autorizar, ouvida a Superintendência Executiva, por intermédio da Gerência Nacional de Programas Sociais, despesas com publicidade ou publicações, em nome e de interesse do Centro de Lazer, na imprensa e em outros meios de comunicação;
- 4.9- Julgar os recursos apresentados pelos membros beneficiários, comunitários, conveniados e atletas em razão de indeferimento de pedido de reconsideração de ato de aplicação de penalidade;
- 4.10- Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- 5- Compete ao Responsável pela administração dos Centros de Lazer:
 - 5.1- Elaborar os planos para alcançar os resultados e as metas definidas pelo Conselho Deliberativo, para cada exercício;



- 5.2- Elaborar as normas complementares a este Regulamento, consideradas as respectivas peculiaridades e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;
- 5.3- Apresentar ao Conselho Deliberativo programas semestrais de trabalho para as áreas administrativa, sócio-cultural, recreativa, de alimentação e de hotelaria;
- 5.4- Levar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, propostas de admissão de membros comunitários, de órgãos conveniados e de atletas;
- 5.5- Propor ao Gerente Estadual ou Local da Fundação ASSEFAZ, a contratação e a dispensa de empregados, bem como dos serviços de terceiros;
- 5.6- Coordenar, controlar e supervisionar as ações necessárias para que os resultados pretendidos sejam atingidos;
- 5.7- Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a ao Conselho Deliberativo e, após aprovada, acompanhar a sua execução;
- 5.8- Coordenar a gestão do patrimônio do Centro de Lazer, zelando pela sua conservação;
- 5.9- Aplicar, por escrito, penalidade de advertência ao membro atleta e, quando for o caso, apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de aplicação das penalidades de suspensão e exclusão;
- 5.10- Propor, por escrito, ao Gerente da ASSEFAZ da localidade a aplicação de penalidade a Membro Beneficiário da Fundação;
- 5.11- Gerenciar, controlar e avaliar a execução dos contratos firmados pela Fundação ASSEFAZ relativos ao Centro de Lazer;
- 5.12- Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- 5.13- Manter o cadastro dos usuários devidamente atualizado;
- 5.14- Acompanhar o cadastro dos dependentes dos Membros Beneficiários e identificar junto à Divisão de Cadastro da GNF/SE os dependentes que não possuem mais as condições necessárias (filhos ou enteados solteiros, até 21 anos de idade e filhos maiores, até 24 anos, estudantes, quando devidamente comprovada essa situação e desde que não tenham contraído matrimônio).
- 5.15- Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e dos atos emanados do Conselho Deliberativo;
- 5.16- Executar outras atribuições que lhe forem delegadas.



DOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE LAZER

- 6- As categorias de Usuários dos Centro de Lazer da Fundação ASSEFAZ, são as seguintes:
- 6.1- Membros Beneficiários da Fundação ASSEFAZ – servidores ativos e inativos do Ministério da Fazenda e empregados da Fundação;
 - 6.2- Membros Honorários e Beneméritos da Fundação ASSEFAZ;
 - 6.3- Membros Comunitários – pessoas que, sem vínculo com a Fundação ASSEFAZ, queiram frequentar, juntamente com seus dependentes, um determinado Centro de Lazer, desde que sejam admitidos, uma vez atendidas as seguintes condições:
 - 6.3.1- serem apresentados por Membro Beneficiário da Fundação ASSEFAZ;
 - 6.3.2- terem suas propostas aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo;
 - 6.3.3- terem efetuado o pagamento da jóia e assumido o compromisso de pagar as mensalidades, de acordo com os valores fixados pelo Conselho Deliberativo.
 - 6.4- Membros Conveniados Sociais – pessoas que podem ser admitidas como usuários de um determinado Centro de Lazer, em razão de convênio firmado entre a Fundação ASSEFAZ e o órgão do qual sejam associados ou empregados, mediante o pagamento de jóia e mensalidade.
 - 6.5- Dependentes dos membros mencionados nos subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, compreendendo:
 - I- O cônjuge, o companheiro ou a companheira;
 - II- Os filhos ou (e) enteados solteiros, até 21 anos de idade;
 - III- Os filhos (e enteados) maiores, até 24 (vinte e quatro) anos, estudantes, quando devidamente comprovada essa situação, desde que não tenham contraído matrimônio.
 - 6.6- Membros Comunitários Derivados – pessoas que perderam o grau de dependência relacionado no item 6.5 e que optarem por continuar a frequentar determinado Centro de Lazer, mediante solicitação expressa.
 - 6.7- Membros Conveniados Sociais Derivados – pessoas que perderam o grau de dependência relacionado no item 6.5 e que optarem por continuar a frequentar determinado Centro de Lazer, mediante solicitação expressa.
 - 6.8- Atletas - são as pessoas que, sem vínculo com a Fundação ASSEFAZ, integrem equipes esportivas dos Centros de Lazer da ASSEFAZ.



§ 1º - A condição de Atleta se dará em caráter individual e temporário.

§ 2º - A aceitação de proposta para usuário Atleta depende de indicação do Responsável pelo Centro de Lazer e de aprovação do Conselho Deliberativo, que definirá o período de validade da categoria.

6.9- Outras categorias de membros que venham a ser instituídas pelo Conselho de Administração da Fundação Assefaz poderão vir a compor o quadro de usuários dos Centros de Lazer.

DOS CONVIDADOS

7- Os membros têm o direito a levar convidados aos Centros de Lazer, na forma e condições estabelecidas, a seguir:

7.1- Serão disponibilizados, mensal e gratuitamente, até 4 (quatro) convites individuais, para cada usuário titular que o solicitar;

7.2- Convites excedentes ao limite estipulado no item anterior, poderão ser autorizados pelo respectivo Conselho Deliberativo, mediante pagamento ou não.

7.3- O convite pago pode ser individual ou familiar para até quatro pessoas, condição esta que deverá condicionar o valor do mesmo;

7.4- Os convites devem ser nominais e conter, também, o nome e a assinatura do membro que o tenha solicitado.

Parágrafo único – O convite de que trata este item permitirá ao convidado utilizar, apenas, as áreas comuns do Centro de Lazer.

DA FORMA DE ACESSO

8- O acesso aos Centros de Lazer se faz mediante apresentação de:

8.1- Carteira Social, para todos os membros e seus dependentes, exceto os atletas;

8.1.1- os Membros Comunitários, Conveniados Sociais, Comunitários Derivados e Conveniados Sociais Derivados, além da carteira social, devem apresentar o comprovante do pagamento da mensalidade;

8.2- Carteira de Atleta, na qual deve constar o seu prazo de validade;

8.3- Convite e Carteira de Identidade, para os convidados;



§ 1º - Para a utilização das áreas de uso privativo, além dos documentos supramencionados, deve ser exigido o comprovante do pagamento da taxa de reserva ou confirmação de reserva emitida pela Gerência.

§ 2º - Os Membros Beneficiários, os Honorários e os Beneméritos, mediante apresentação de Carteira Social, podem frequentar as áreas comuns de qualquer Centro de Lazer da Fundação ASSEFAZ, independentemente do seu domicílio, observadas as normas previstas no presente ato.

DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS DE LAZER

9- Para uso das dependências dos Centros de Lazer devem ser observados os dispositivos deste item, bem como as normas complementares baixadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

9.1- PISCINAS – o seu uso está condicionado a exame médico prévio, inclusive para os convidados, efetuado de acordo com as exigências do órgão público responsável pelo setor.

9.1.1- Os usuários devem respeitar os espaços demarcados para aulas de natação e hidroginástica, bem como os dias e horários reservados para as competições, previamente divulgados.

9.1.2- Na área das piscinas devem ser, obrigatoriamente, afixados avisos com os seguintes dizeres:

“A permanência de menores na piscina é de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis”.

“É proibido o uso de pranchas e outros objetos que ofereçam perigo aos usuários”.

9.1.3- Na área das piscinas, de acordo com as exigências do órgão público responsável pelo setor, devem ser adotadas medidas de segurança.

9.2- QUADRAS DE ESPORTE - A sua utilização em horário diurno é livre, desde que não haja aulas ou competições programadas e previamente divulgadas;

9.2.1- O uso de material esportivo de propriedade da ASSEFAZ é permitido mediante retenção da carteira social e assinatura de termo de responsabilidade, não podendo o mesmo ser retirado das dependências do Centro de Lazer.

9.2.2- As quadras de esporte poderão ser alugadas também a terceiros mediante autorização do Conselho Deliberativo e pagamento de taxas a serem por ele fixadas, observada a regra contida no subitem 4.8.1.



- 9.3- **CHURRASQUEIRAS** – são utilizadas pelos usuários, mediante pagamento prévio de taxa fixada pelo respectivo Conselho Deliberativo, observada, quando for o caso, o disposto no item 4.6. IV.
- 9.4- **ÁREAS PARA FESTAS E EVENTOS** – devem ser reservadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, observada a regra contida no item 4.6. IV.
- 9.4.1- No momento da reserva, o usuário deverá assinar o contrato onde estarão estabelecidas as condições de utilização do espaço cedido, bem como o horário de utilização da dependência reservada.
- 9.4.2- Em caso de desistência, o valor pago pela reserva será devolvido se houver comunicação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.
- 9.5- **APARTAMENTOS E CHALÉS** - devem ser previamente reservados mediante pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a ocupação dessas dependências.
- 9.5.1- A reserva pode ser efetuada desde o 1º dia útil do terceiro mês que anteceder o mês da reserva.
- 9.5.1.1- No primeiro mês, a reserva é privativa dos Membros Beneficiários, Beneméritos e Honorários da Fundação ASSEFAZ, obedecida essa ordem de prioridade.
- 9.5.1.2- No segundo e no terceiro mês, as reservas são, também, abertas para os Membros Comunitários, Conveniados Sociais e Comunitários Derivados e Conveniados Sociais Derivados, do respectivo Centro de Lazer, convidados e grupos de membros em excursão, obedecida essa ordem de prioridade.
- 9.5.2- Nos feriados prolongados, final de ano, carnaval, semana santa etc, a critério do respectivo Conselho Deliberativo, poderão ser vendidos exclusivamente pacotes fechados.
- 9.5.3- No caso de desistência da reserva, a Gerência a qual se subordina o Centro de Lazer adotará os procedimentos abaixo relacionados, conforme a data em que o cancelamento for efetuado.
- 9.5.3.1- até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a entrada do hóspede na Colônia de Férias, será devolvido 100% (cem por cento) do valor por ele pago antecipadamente, deduzido o valor da CPMF.
- 9.5.3.2- até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a entrada do hóspede na Colônia de Férias, será devolvido 50%



(cinquenta por cento) do valor por ele pago antecipadamente.

- 9.5.3.3- esse prazo caberá à Gerência autorizar ou não a devolução do percentual de até 50%, do valor por ele pago antecipadamente, deduzindo o valor do CPMF.
- 9.5.4- No caso de saída do hóspede, antes do término do período reservado, serão por ele devidas, cumulativamente:
 - 9.5.4.1- as diárias correspondentes aos dias que efetivamente permaneceu no Centro de Lazer;
 - 9.5.4.2- 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às diárias reservadas e não utilizadas; e
 - 9.5.4.3- as despesas extras efetuadas durante o período de sua permanência.
- 9.5.5- O saldo devedor será quitado no momento da desocupação do apartamento ou chalé.
- 9.5.6- A diária do apartamento ou chalé é contada das 12 horas de um dia até as 12 horas do dia seguinte.
- 9.5.7- Fora da alta temporada, definida pelo respectivo Conselho Deliberativo, os apartamentos e chalés podem ser alugados com diárias diferenciadas, necessárias à cobertura dos custos operacionais, observada a Decisão nº 011/07, de 29/01/2007 e, quando for o caso, o disposto no item 4.6. II.
- 9.5.8- O hóspede, ao receber o apartamento ou chalé, acompanhado de empregado do Centro de Lazer, deve examinar seu estado de conservação, fazer a conferência dos móveis e utensílios nele existentes e assinar um Termo de Responsabilidade.
- 9.5.9- No momento da saída do apartamento, é realizada nova vistoria à vista do hóspede e o Termo de Responsabilidade é baixado, havendo diferença o hóspede indenizará o valor correspondente aos bens faltantes ou danificados.
- 9.5.10- A Fundação ASSEFAZ não se responsabiliza por jóias, dinheiro ou bens móveis de qualquer valor, exceto se relacionado e entregue à guarda do Responsável pelo Centro de Lazer.



DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

10- São direitos dos membros:

- 10.1- Frequentar e utilizar as dependências dos Centros de Lazer, observados os dispositivos deste Regulamento e das Normas Complementares baixadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos;
- 10.2- Fazer-se acompanhar de convidados, apenas quando observadas as normas deste Regulamento;
- 10.3- Indicar nomes para a categoria de Membros Comunitários, quando o Conselho Deliberativo autorizar o aumento do quadro social;
- 10.4- Pedir reconsideração, interpor recursos e solicitar revisão de atos de aplicação de penalidade a si e a seus dependentes.

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

11- São deveres dos usuários:

- 11.1- Zelar pela conservação do patrimônio do Centro de Lazer respondendo pelos danos materiais a ele causados por si e por seus dependentes ou convidados;
- 11.2- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e das Normas Complementares baixadas pelo Conselho Deliberativo de cada Centro de Lazer, sendo responsabilizado por qualquer ato seu, de seus dependentes ou de seus convidados, que contrariem essas disposições;
- 11.3- Apresentar, para acesso aos Centros de Lazer, o(s) documento(s) indicado(s) no item 8 deste Regulamento;
- 11.4- Comunicar ao Responsável pela supervisão do Centro de Lazer, por escrito, qualquer fato que implique em alteração do seu cadastro, ou do cadastro de seus dependentes;
- 11.5- Pagar a mensalidade devida, até o 5º dia de cada mês, quando na condição de Membro Comunitário, Conveniado Social, Membro Comunitário Derivado, Membro Conveniado Social Derivado;
- 11.6- Pagar as taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo para utilização, em caráter particular, das dependências dos Centros de Lazer, bem como as diárias pela ocupação de apartamento ou chalés.
- 11.7- Ser responsável pelo pagamento da efetiva utilização dos serviços recebidos e gastos pessoais e de dependentes ou convidados.



DAS PENALIDADES

- 12- Os usuários estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme o previsto nos artigos 56 a 64 do Regimento da FUNDAÇÃO ASSEFAZ.
- 12.1- As autoridades competentes para aplicar as referidas penalidades aos usuários Membros Beneficiários, Comunitários, Conveniados Sociais, Comunitários Derivados e Conveniados Sociais Derivados e seus dependentes, da Fundação ASSEFAZ, são as mencionadas nos dispositivos regimentais acima.
- 12.2- São competentes para aplicar penalidades aos Atletas:
- 12.2.1- Advertência – o Responsável pelo Centro de Lazer ou a quem tenha sido delegada essa competência.
- 12.2.2- Suspensão e Exclusão – o Conselho Deliberativo do Centro de Lazer, com base em proposta apresentada, por escrito, pelo Responsável do Centro de Lazer.

DOS RECURSOS

- 13- Em decorrência da aplicação de penalidade aplicada pelo Responsável do Centro de Lazer a atleta, este poderá apresentar pedido de reconsideração ao respectivo Conselho Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14- São expressamente proibidos, nas dependências dos Centros de Lazer:
- 14.1- Manifestações de caráter político-partidária e religiosa;
- 14.2- O porte de qualquer espécie de arma;
- 14.3- O ingresso de animais domésticos;
- 14.4- Atitudes que firam os princípios da moralidade e de legalidade contemplados no Código de Ética da Fundação ASSEFAZ.
- Parágrafo único - Os Conselhos Deliberativos dos Centros de Lazer, tendo em vista as peculiaridades locais, poderão impor outras proibições ou restrições, além das enumeradas nos subitens precedentes.
- 15- Poderão ser realizadas parcerias com instituições ou empresas públicas e privadas, propostas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Superintendente Executivo, mediante prévio parecer da GNPS, visando a realização de investimentos por elas assumidos, que sejam julgados úteis e tendentes à valorização patrimonial do Centro de Lazer, tendo como



parâmetro a celebração de contrato de uso em comodato, assegurado o direito de utilização dos membros da Fundação ASSEFAZ a custos que representem, no máximo 2/3 e no mínimo 50% dos preços praticados.

- 16- Os serviços de bar e restaurante dos Centros de Lazer podem ser explorados pela FUNDAÇÃO ASSEFAZ ou por empresa terceirizada, devendo neste caso, as propostas apresentadas e as minutas de contrato, após exame do respectivo Conselho Deliberativo, serem encaminhadas à Gerência Nacional de Programas Sociais para prévia análise da CJUR e após, serem submetidas à deliberação do Superintendente Executivo.
- 17- A cobrança de jóia devida pelos Membros Comunitários, Conveniados, Membros Comunitários Derivados e Membros Conveniados Sociais Derivados é de inteira responsabilidade da Gerência Estadual ou Local à qual o Centro de Lazer está vinculado.
- 18- Os contratos de trabalho com empregados que residirão nas dependências dos Centros de Lazer devem ser previamente submetidos à análise da Coordenadoria Jurídica para deliberação do Superintendente Executivo.
- 19- A FUNDAÇÃO ASSEFAZ não se responsabiliza por objetos deixados nas dependências dos Centros de Lazer ou nos veículos estacionados dentro de sua área.
 - 19.1-A FUNDAÇÃO não se responsabiliza por objetos roubado ou furtados nas dependência no Centro de Lazer.
 - 19.2-O Beneficiário deverá assinar termo de responsabilidade próprio sempre que se hospedar no Centro de Lazer.
- 20- Caberá aos respectivos Conselhos Deliberativos a observação deste Regulamento, adequando-o de forma a respeitar a particularidade de cada Centro de Lazer.
- 21- A disseminação dos termos deste Regulamento deve alcançar toda a comunidade Assefaziana, via internet, site ou outro qualquer meio.
- 22- Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Superintendência Executiva, ouvida a Gerência Nacional de Programas Sociais.
- 23- Este Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Presidente da Fundação ASSEFAZ.